

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si celebram o Sindicato dos Empregados em Empresas de Contabilidade no Estado do Espírito Santo – **SINDICES** e o Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Espírito Santo – **SESCON-ES**.

Vigência: 01-08-04 a 31-07-05

Índice

Cláusula Primeira – Salário de Ingresso/Piso Salarial/Reajuste Salarial _____	2
Cláusula Segunda – Adiantamento do 13o Salário _____	2
Cláusula Terceira – Recibos de Documentos _____	2
Cláusula Quarta – Salário Substituto _____	2
Cláusula Quinta – Horas Extras _____	2
Cláusula Sexta – Comprovantes de Pagamentos _____	3
Cláusula Sétima – Retenção Dolosa de Salários _____	3
Cláusula Oitava – Cópia da Guia de Imposto Sindical _____	3
Cláusula Nona – Carta de Referência _____	3
Cláusula Décima – Licença Paternidade _____	3
Cláusula Décima Primeira – Ponto dos Empregados _____	3
Cláusula Décima Segunda – Fornecimento de Lanche _____	3
Cláusula Décima Terceira – Uniformes _____	3
Cláusula Décima Quarta – Exame Médico Demissional _____	3
Cláusula Décima Quinta – Quadro de Aviso _____	3
Cláusula Décima Sexta – Livre Acesso dos Diretores e Representantes Sindicais _____	4
Cláusula Décima Sétima – Frequência Livre do Dirigente Sindical _____	4
Cláusula Décima Oitava – Fiscalização pelo Sindicato _____	4
Cláusula Décima Nona – Contribuição dos Empregadores para Assistência Social _____	4
Cláusula Vigésima – Prejuízo Causado ao Empregador _____	5
Cláusula Vigésima Primeira – Anotações na C.T.P.S. _____	5
Cláusula Vigésima Segunda – Guias de GPS _____	5
Cláusula Vigésima Terceira – Contribuição Associativa Mensal _____	5
Cláusula Vigésima Quarta – Vigência _____	5
Cláusula Vigésima Quinta – Multa _____	5
Cláusula Vigésima Sexta – Rescisão de Contrato de Trabalho _____	5
Cláusula Vigésima Sétima – tickets refeição _____	6
Cláusula Vigésima Oitava – Assistência Médica _____	6
Cláusula Vigésima Nona – Contribuição Assistencial _____	6
Cláusula Trigésima – Correção Automática de Salário _____	6
Cláusula Trigésima Primeira – Natal/Ano Novo _____	6
Cláusula Trigésima Segunda – Foro _____	6

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si celebram o Sindicato dos Empregados em Empresas de Contabilidade no Estado do Espírito Santo – **SINDICES** e o Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Espírito Santo – **SESCON-ES**.

Cláusula Primeira – Salário de Ingresso/Piso Salarial/Reajuste Salarial

A partir de 1º de agosto de 2004 fica concedido aos empregados nas empresas e nos escritórios de serviços contábeis, e nas empresas e nos escritórios de assessoramento, perícias, informações e pesquisa do Estado do Espírito Santo, um reajuste salarial de 6% (seis por cento) sobre os salários recebidos em 1/08/2003. Os aumentos e antecipações ocorridos de 2/8/2003 a 31/7/2004 (ou 31/08/2004) devem ser excluídos ou abatidos do percentual concedido na data de 1/8/2004. Nenhum empregado da categoria profissional poderá ter os salários inferiores a R\$273,00, observado ainda o quadro abaixo:

Office-boy	R\$ 273,00
Office-boy motoqueiro (s/ moto)	R\$ 302,00
Office-boy motoqueiro (c/ moto)	R\$ 400,00
Receptionista	R\$ 273,00
Faxineira/Servente ou função equivalente	R\$ 273,00
Encarregado de Depto. Pessoal/Contábil/Fiscal	R\$ 873,00
Auxiliar de Depto. Pessoal/Contábil/Fiscal	R\$ 296,00
Digitador	R\$ 466,00
Auxiliar Administrativo	R\$ 296,00

Parágrafo Primeiro – Poderão os escritórios, dentro de suas necessidades regionais criarem novas funções, desde que não conflitem com as existentes.

Parágrafo Segundo - A data base da categoria será sempre no mês de agosto nos anos subseqüentes.

Parágrafo Terceiro – O Empregador poderá contratar seguro de vida gratuito para os empregados da categoria profissional, independente de serem ou não associados ao SINDICES, o qual deverá contemplar os seguintes prêmios

Morte natural	R\$ 10.000,00
Morte acidental	R\$ 10.000,00
Invalidez total ou parcial	R\$ 10.000,00

Parágrafo Quarto – A correção dos salários da cláusula primeira, observado o comportamento econômico do setor, obedecerá aos mesmos índices de correção da política salarial do governo, quando houver expressa determinação para o seu cumprimento.

Cláusula Segunda – Adiantamento do 13o Salário

As empresas pagarão 40% (quarenta por cento) da remuneração aos seus empregados como adiantamento por conta do 13o salário por ocasião do gozo de férias, desde que seja solicitado por escrito pelo empregado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Do saldo será descontado tal adiantamento pelo seu valor nominal do dia do adiantamento.

Cláusula Terceira – Recibos de Documentos

Os empregadores darão recibos aos empregados de quaisquer documentos que lhes tenham sido entregues.

Cláusula Quarta – Salário Substituto

O trabalhador que venha substituir outro de salário maior, por qualquer motivo, receberá salário igual ao do trabalhador substituído, desde que a substituição ultrapasse, no mínimo, 45 dias corridos, comprovando, durante o período que estiver desenvolvendo a função, que tenha capacidade técnica profissional.

Cláusula Quinta – Horas Extras

No caso de necessidade ou urgência de trabalho extraordinário (horas extras), será

utilizado o "Banco de Horas", facultando a execução de horas extras mediante compensação em outro dia de folga, na forma prevista na legislação, sendo suficiente a existência de acordo escrito com todos empregados, ou constantes das normas internas. O acordo poderá ser enviado via e-mail para o SINDICES.

Parágrafo único – a adesão será automática para os novos empregados admitidos, não exigindo novo acordo;

Cláusula Sexta – Comprovações de Pagamentos

Os empregadores se obrigam a fornecer aos trabalhadores comprovantes de todos os pagamentos que lhes sejam feitos, e devidamente identificados.

Cláusula Sétima – Retenção Dolosa de Salários

Retenção dolosa, além de constituir crime, obriga o empregador a pagar por cada dia de atraso o equivalente a 1/30 (um trinta avos) do salário do trabalhador prejudicado ou o equivalente a R\$ 10,00 (dez reais), prevalecendo o que for maior.

Cláusula Oitava – Cópia da Guia de Imposto Sindical

Ficam os escritórios/empresas de contabilidade, que não tenham recolhido suas contribuições em guias emitidas com código de barras (www.sescon-es.org.br), obrigados a enviar para a sede do SESCON-ES ou SINDICES, cópia das guias de imposto sindical recolhidas a favor das entidades acima.

Cláusula Nona – Carta de Referência

Os empregadores fornecerão, desde que solicitado, carta de referência aos trabalhadores que forem dispensados sem justa causa ou que pedirem demissão, no ato da assinatura da rescisão de contrato de trabalho.

Cláusula Décima – Licença Paternidade

Ficam garantidos aos empregados 5 (cinco) dias corridos de licença, sem perda dos salários, em caso de nascimento do filho.

Cláusula Décima Primeira – Ponto dos Empregados

Os empregadores, que possuírem acima de 10 (dez) funcionários manterão livros ou cartão de ponto para controle de horário dos trabalhadores.

Cláusula Décima Segunda – Fornecimento de Lanche

Os empregadores deverão fornecer um lanche diário, gratuitamente, a todos os empregados, desde que não forneçam ticket refeição ou alimentação.

Cláusula Décima Terceira – Uniformes

Os empregadores que exigirem o uso de uniformes para seus empregados ficam responsáveis pelo seu fornecimento gratuito.

Cláusula Décima Quarta – Exame Médico Demissional

Será obrigatoriamente realizado até a data da homologação da dispensa ou até o desligamento definitivo do trabalhador, quando excluída a obrigatoriedade de homologação, desde que o último exame tenha sido realizado há mais de 270 (duzentos setenta) dias, para as empresas enquadradas nos graus de risco 1 e 2 – Quadro I NR 4 e NR 7 – 7.4.3.5.1

Cláusula Décima Quinta – Quadro de Aviso

Os empregadores se obrigam a permitir a fixação de quadro de avisos do sindicato, para comunicações de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matérias político-partidárias ou ofensivas a quem quer seja.

Cláusula Décima Sexta – Livre Acesso dos Diretores e Representantes Sindicais

Assegura-se o livre acesso dos dirigentes sindicais nos intervalos relativos ao descanso de alimentação, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja, desde que se cumpram os horários e turnos de revezamento instituído no Regulamento Interno da empresa.

Cláusula Décima Sétima – Frequência Livre do Dirigente Sindical

Durante a vigência da presente convenção coletiva, os empregadores concederão frequência livre a seus empregados em exercício efetivo na diretoria do sindicato profissional, limitando-se a um funcionário por empresa, os quais gozarão dessa franquia sem prejuízo de salários e da computação de tempo de serviço, obrigando-se o sindicato dos empregados a informar ao empregador, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, limitado a 01 (um) dia por mês.

Cláusula Décima Oitava – Fiscalização pelo Sindicato

Fica facultado que qualquer membro da diretoria do sindicato profissional terá ampla liberdade para, junto aos empregadores, fiscalizar o efetivo cumprimento das condições ora convencionadas, de interesse dos empregados, incluindo-se aí a própria regularização da situação de cada empregado.

Cláusula Décima Nona – Contribuição dos Empregadores para Assistência Social

Ficam os escritórios de contabilidade autônomos e as empresas de serviços contábeis, obrigados a repassar ao SINDICES, uma contribuição assistencial anual, a título de contribuição dos empregadores para assistência social, cursos e treinamento de pessoal destinado aos empregados, respeitando as seguintes condições:

I – Contribuição única anual, para escritórios individuais e/ou empresas de serviços contábeis que na data de início da vigência da presente convenção enquadrem-se nas

condições de número de empregados a seguir mencionada, sendo concedido desconto de 10% para aqueles que efetuarem o pagamento da contribuição ao SINDICES, até o dia 30 (trinta) de Janeiro de 2005, ou de 20% para os pagamentos até 31-10-04;

R\$ 50,00 (cinquenta reais), para escritórios individuais e/ou empresas de serviços contábeis com mais de 05 (cinco) empregados;

R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), para escritórios individuais e/ou empresas de serviços contábeis que possuam entre 3 e 5 empregados;

R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), para escritórios individuais e/ou empresas de serviços contábeis que possuam entre 1 e 2 empregados;

Não há contribuição para os escritórios individuais e/ou empresas de serviços contábeis que não possuam empregados.

Parágrafo Primeiro - Essa quantia anual deverá ser depositada até o dia 30 (Trinta) de janeiro a favor do SINDICES na conta 256.307-0, Agência 167, Operação 13, da Caixa Econômica Federal, em formulário simples de depósito bancário, caso não tenha recebido o boleto emitido pelo SINDICES.

Parágrafo Segundo - O valor não repassado à entidade sindical no prazo estipulado nesta cláusula será acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa no valor equivalente a contribuição a favor do SINDICES.

Parágrafo Terceiro - Fica a empresa de serviços contábeis ou escritório autônomo de contabilidade obrigado a enviar ao Sindicato dos Empregados cópia da guia de depósito, no endereço: SINDICES – Rua Alberto de Oliveira Santos – Nº 59 – S/710 - Centro – Vitória – ES. CEP. 29.010-250 – Tel(Fax) 027 – XX – 3233-5149, inclusive via fax ou por meio eletrônico (scanner), e-mail sindices@ebrnet.com.br

Parágrafo Quarto – O SINDICES deverá comprovar a prestação da assistência social, cursos e treinamento de pessoal destinado aos empregados;

Cláusula Vigésima – Prejuízo Causado ao Empregador

Em caso de falha operacional, por ação ou omissão, devidamente comprovada como tendo sido cometida pelo empregado responsável por determinada atividade, poderá o empregador exigir ressarcimento pelo prejuízo causado, desde que respeitadas as seguintes condições:

As condições devem constar de regimento interno da empresa.

O empregado deve concordar por escrito com as regras de ressarcimento, no ato da contratação e sempre que houver acordo, com relação ao valor a ser ressarcido.

O desconto não poderá ultrapassar 30% do salário mensal do empregado, até totalizar o débito a ser ressarcido.

Em caso de desligamento do empregado será procedido o desconto do saldo devedor, observado o limite permitido pela legislação vigente;

Cláusula Vigésima Primeira – Anotações na C.T.P.S.

Sempre que for admitido um trabalhador, deverá ser destacados o setor respectivo e a função, na sua C.T.P.S.

Cláusula Vigésima Segunda – Guias de GPS

Fica o empregador obrigado a disponibilizar a GPS num mural de fácil acesso na empresa para que possa ser conferida por quem de direito.

Cláusula Vigésima Terceira – Contribuição Associativa Mensal

Os empregados que quiserem associar-se ao SINDICES deverão autorizar, por escrito, um desconto mensal de 1% (por cento) sobre seu salário bruto, de acordo com o art. 8º - Inciso V da Constituição Federal.

Cláusula Vigésima Quarta – Vigência

Fica estabelecido o prazo de vigência das cláusulas desta Convenção que regulamentam o pacto laboral previsto no início deste instrumento, até 31 de julho de 2005, podendo sofrer alterações que digam respeito ao repasse percentual de salário,

ocorrido normalmente na data-base da categoria, prevista no parágrafo quarto da cláusula primeira, não sendo admissíveis alterações prejudiciais aos empregados.

Cláusula Vigésima Quinta – Multa

Se ocorrer violação de qualquer condição aqui estabelecida, Ficará a parte infratora sujeita a multa equivalente a R\$10,00 (dez reais) revertida em favor da parte prejudicada, trabalhador ou SINDICES.

Cláusula Vigésima Sexta – Rescisão de Contrato de Trabalho

Os empregados, associados ou não, das empresas sediadas nos Municípios de Vitória, Vila Velha, Cariacica, Serra e Viana, com mais de 01 (um) ano de serviço, deverão preferencialmente ter suas rescisões de contrato de trabalho homologadas no SINDICES – Sindicato dos Empregados em Empresas de Contabilidade no Estado do Espírito Santo, sito na Rua Alberto de Oliveira Santos, 59 – Edf. Ricamar, S/710 – Centro – CEP: 29010-250– Vitória – ES – e-mail sindices@ebrnet.com.br.

Parágrafo Primeiro – As rescisões serão marcadas com 48 horas (quarenta oito horas) de antecedência através do telefone (27) 3223-5149, e-mail sindices@ebrnet.com.br ou diretamente na sede do SINDICES, conforme endereço acima discriminado.

Parágrafo Segundo – O empregador fornecerá uma cópia da rescisão de contrato de trabalho ao SINDICES.

Parágrafo Terceiro – As rescisões de contrato de trabalho só poderão ser pagas em moeda corrente do País, cheque visado ou depósito bancário (em dinheiro) na conta do empregado.

Parágrafo Quarto – Em qualquer Município do Estado do Espírito Santo, que o SINDICES vier a constituir sub-sede, deverão preferencialmente, os escritórios/empresas de contabilidade homologar suas rescisões de contrato de trabalho na sub-sede do SINDICES, que deverá comunicar pôr escrito ao Ministério do Trabalho e ao SESCON-ES a abertura de sua sub-sede e sua área de abrangência

para efeito de homologação de rescisão de contrato de trabalho.

Cláusula Vigésima Sétima – tickets refeição

As empresas que tiverem convênios de tickets refeição ou alimentação para seus funcionários terão ampla liberdade para decidir sobre a participação ou não do empregado, assim como o percentual de contribuição a ser pago pelo escritório ou empresa de contabilidade.

Parágrafo único – A cláusula vigésima Sétima desta convenção coletiva de trabalho, não obriga o empregador a dar tickets refeição para seus funcionários, sendo simplesmente uma cláusula facultativa.

Cláusula Vigésima Oitava – Assistência Médica

Poderá o empregador instituir plano de saúde OPCIONAL a todos os empregados de nossa categoria profissional, nos seguintes termos:

Parágrafo Único – Se o empregado optar em aderir ao PLANO DE SAÚDE, fica o mesmo responsável pelo pagamento da seguinte forma:

O empregador pagará a quantia de R\$ 15,00 (quinze reais), ficando a cargo do empregado, o pagamento da importância restante no PLANO DE SAÚDE, que será descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos do Enunciado de nº 342 do Tribunal Superior do Trabalho.

Cláusula Vigésima Nona – Contribuição Assistencial

Ficam as empresas obrigadas a descontar de seus empregados, nos meses de: Setembro de 2004, Novembro de 2004 e Janeiro de 2005, o valor equivalente a 2% (dois por cento) nos meses acima especificados, de seus respectivos salários, subordinando-se tais descontos a não oposição do trabalhador, que poderá ser manifestada, a qualquer tempo e a qualquer hora, perante a empresa, devendo esta comunicar ao SINDICES - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE CONTABILIDADE NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (em obediência ao Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta

TCAC 00091/2003 do Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho – 17ª Região – ICP/CODIN/PRT 17ª/00015/2003).

Parágrafo Primeiro - O desconto acima discriminado, deverá ser depositado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto, na conta nº 256307-0, Agência 167, Operação 13 da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, em formulário simples de depósito bancário, nos enviar FAX (027) XX – 3233-5149, ou nos enviar cópia via CORREIO para sede do SINDICES, até 10 dias úteis após o recolhimento, no caso do não recebimento do boleto Bancário emitido pelo SINDICES.

Parágrafo Segundo – Caso a empresa efetue o recolhimento fora do prazo estipulado, ficará sujeita a multa única de 2% (dois por cento) além de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, revertidos em favor do SINDICES.

Cláusula Trigésima – Correção Automática de Salário

Quando o salário mínimo estabelecido pelo Governo Federal, igualar ou ultrapassar o piso estabelecido na Cláusula 1º (primeira), o mesmo terá reajuste automático de 5% (Cinco por cento), índice este a ser aplicado, sobre o salário mínimo estabelecido pelo Governo Federal, reajustado.

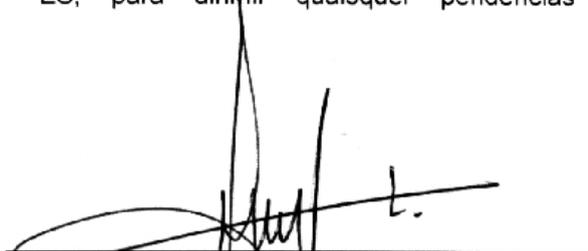
Cláusula Trigésima Primeira – Natal/Ano Novo

Sempre que o feriado de Natal ou do Ano Novo cair no meio da semana, ou seja, de Segunda a Sexta Feira, os trabalhadores só irão trabalhar até às 12h do dia anterior, ressalvada a necessidade de conclusão de trabalhos inadiáveis, na forma da legislação pertinente.

Cláusula Trigésima Segunda – Foro

Será de competência da Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, tendo as partes acordantes legitimidade para propor ação de cumprimento em favor da totalidade de seus representantes, associados ou não das

entidades sindicais, para tanto basta que a parte interessada faça uma comunicação extra-oficial com pelo menos 30 dias antes da propositura de qualquer cobrança judicial, ficando eleito o Foro da Comarca de Vitória-ES, para dirimir quaisquer pendências



Dário Marques Neves Filho

Presidente do Sindicato dos Empregados em Empresas de Contabilidade do Estado do Espírito Santo – SINDICES

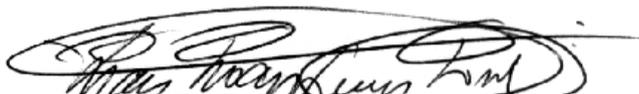
Site www.sindices.com

Telefone (27) 3233-5149

E-mail sindices@ebrnet.com.br

oriundas desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Vitória (ES), 01 de agosto de 2.004



Rider Rodrigues Pontes

Presidente do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Espírito Santo – SESCON-ES

Site www.sescon-es.org.br

Telefone (27) 3223-4936 / 3223-3547

E-mail sescon@sescon-es.org.br